PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CEP 37290 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1697, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza reajuste de salários, vencimentos e proventos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a reajustar os salários, vencimentos e proventos do pessoal da Prefeitura Municipal de Formiga, a partir de 1º de novembro do corrente ano, a saber:
Remuneração equivalente ao Salário Mínimo - reajuste de 80,12%
Até Cr$ 1.800.000 - reajuste de 70,30%
Acima de Cr$ 1.800.000 - reajuste de 56,24% adicionando-se a parcela de Cr$ 253.080.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta de consignações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 20 de novembro de 1985.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

VLD/.